



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº371 /2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 20/04/18 às 18 : 00 : 00, conforme determina o artigo 9, § 1º de LOM.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel de propriedade do Município ao Sindicato dos Comercios Varejistas de Britânia-GO e da outras providências."

O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Sindicato dos Comercios Varejistas de Britânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.492.195/0001-01, situado na Rua José Camelo Pinto, QD. 65, LT. 15, Centro em Britânia-GO, o uso do imóvel situado na Av. Desembargador Hamilton Veloso, QD. 56-A, LT. 13-B, Centro, de propriedade deste Município, para realizar a construção da Sede Administrativa do referido Sindicato.

§ 1º. O cessionário receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

§ 2º. As benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* deste artigo serão descritas no Laudo de Vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei.

§ 3º. Será de inteira responsabilidade do cessionário o pagamento de encargos tributários bem como de taxas e demais valores referentes ao uso normal do imóvel, tais como as provenientes do consumo de água e energia elétrica.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo período equivalente a 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, mediante única e exclusivamente o interesse da cessionária em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a instalação de sua sede administrativa. (redação dada pela emenda aditiva nº 001/2018).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



Art. 3º. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a cessão de uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados e revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2018.


Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal